



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

Ofício n. 340/2023/MPC/RMAM

Manaus, 25 de julho de 2023.

AO EXMO. SENHOR JOÃO COELHO BRAGA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADES E TERRITÓRIOS

Nesta

Senhor Secretário

Confirmamos o recebimento do Vosso Ofício n. 1573/2023-ASJUR/GS/SECT.

Sobre o assunto versado na nossa recomendação 23/2023-MPC/RMAM, requisitamos, adicionalmente, informações sobre:

1) o parecer e decisão finais dessa Secretaria sobre o pleito constante do processo Sigid n. 01.01.030101.000268/2021-60, cujo interessado é o Sr. Tarcízio Costa Burin Júnior, referente a imóvel localizado na Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS Rio Amapá e Parque Estadual – PAREST Matupiri, para fins de compensação de reserva legal, enviando-se peças ainda não remetidas (após o termo de juntada da p. 429).

2) o posicionamento motivado dessa Secretaria sobre as deficiências e problemas administrativos identificados no estudo do link abaixo¹ do IMAZON sobre a gestão fundiária estadual.

Fixamos o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de

¹ disponível em

https://imazon.org.br/wp-content/uploads/2021/03/LeisRegularizacaoFundiarria_Amazonas.pdf



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Cordialmente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas